



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.993, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 01/09 a 10/09
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Leandro Antônio S. Santana
Funcionário - Mat. 07.129786

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2014, às Entidades de Direito Público ou Privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2014, às entidades sem fins lucrativos identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo foram objeto de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2014, tendo em vista o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 003, de 26 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.993, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à subvenção social após a assinatura de convênio com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, fica vedada a distribuição da subvenção autorizada por esta Lei a entidade social nominalmente vinculada a candidato a cargo público eletivo neste ano de 2014 ou por esse mantida.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão na dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.056 – Desenvolvimento Ações de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de setembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.993, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES:

ENTIDADE	VALOR DO REPASSE ANUAL R\$
Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	19.192,32
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / VC – APAE	106.726,68
Associação Comunitária Cristo Liberta	120.000,00
Comunidade de Aliança Anuncia-Me	72.000,00
União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC Albergue Nosso Lar (Piso de Alta Complexidade I – PAC I)	24.000,00
União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC Albergue Nosso Lar (Piso de Alta Complexidade II – PAC II)	48.000,00
TOTAL	389.919,00

